



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9534,

DE 5 DE JUNHO 2001.

Cessa redução de jornada de Trabalho de servidor  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999,

**R E S O L V E:**

=====

Art. 1º- Fica cessada a redução da carga horária do servidor JOSÉ FRANCISCO ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais, cadastro nº 300004330, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto 8946 de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.

  
JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.200

DECRETO Nº 11.200

Art. 1º - Fica criada a comissão de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 118, inciso I, da Constituição de 1988,

Art. 2º - Fica criada a comissão de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ABELO BLANCO  
Governador